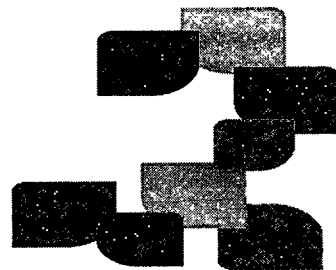




**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 012

DE 03 DE MAIO DE 2022.

=====

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área pertencente à Matrícula nº 30.603, de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por objetivo atender requerimento da proprietária do imóvel.

Informamos ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a solicitação da requerente, conforme Lei Complementar nº 291/2008 e suas alterações.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANDRÉ ROZAN LEMOS
Prefeito Municipal

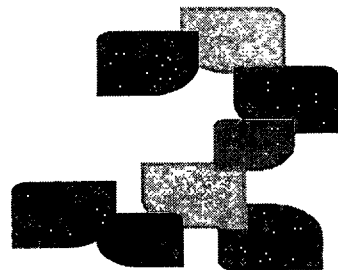
EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

880000 15:00 05/05/2022 08:51 000088





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 - DE 03 DE MAIO DE 2022.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

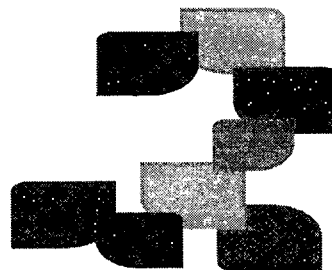
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural, equivalente à **59.036,00 m²** ou **5,9036** Hectares, pertencente à **Matrícula nº 30.603**, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, e passará a compor-se do seguinte roteiro:

I – Um imóvel rural, identificada como "GLEBA A", com 59.036,00 m² ou 5,9036 hectares, situada neste Município e Comarca de Dracena-SP, cuja descrição de seu perímetro tem início no PONTO identificado como P-01, cravado no limite da estrada municipal – Acesso ao Clube dos Servidores Municipais com divisa da área rural de propriedades do Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena, sob matrícula nº 432; DESTE, segue confrontando com os seguintes pontos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
P-01	P-02	104°45'01"	297,30	Imóvel rural sob matrícula nº432
P-02	P-03	194°51'44"	119,36	Área Verde 1 – Residencial Santa Luzia
P-03	P-04	194°51'44"	14,00	Rua 1 - Residencial Santa Luzia
P-04	P-05	194°51'44"	18,00	Área Verde 2 – Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.687
P-05	P-06	104°08'54"	47,30	
P-06	P-07	104°08'54"	10,00	Lote nº 10 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.616
P-07	P-08	104°08'54"	10,00	Lote nº 9 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.615

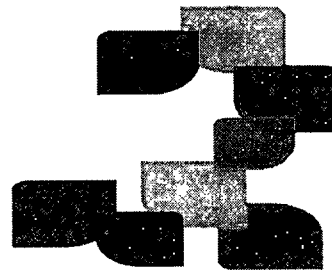




P-08	P-09	104°08'54"	10,00	Lote nº 8 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.614
P-09	P-10	104°08'54"	10,00	Lote nº 7 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.613
P-10	P-11	104°08'54"	10,00	Lote nº 6 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.612
P-11	P-12	104°08'54"	10,00	Lote nº 5 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.611

P-12	P-13	104°08'54"	10,00	Lote nº 4 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.610
P-13	P-14	104°08'54"	10,00	Lote nº 3 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.609
P-14	P-15	104°08'54"	10,00	Lote nº 2 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.608
P-15	P-16	104°08'54"	41,70	Área Institucional - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.686
P-16	P-17	104°07'49"	11,00	Lote nº 1 da quadra nº 1 - Residencial Santa Luzia, sob matrícula nº 26.607
P-17	P-18	104°10'06"	9,97	Estrada Municipal José Mazzoni - DRA 00
P-18	P-18A	194°51'34"	31,56	
P-18A	P-64	283°40'33"	192,76	Imóvel Rural - "Gleba B", sob matrícula nº 30.600
P-64	P-65	332°53'37"	69,95	
P-65	P-66	284°18'19"	60,79	
P-66	P-67	178°30'18"	34,09	
P-67	P-59A	284°03'41"	328,99	
P-59A	P-60	358°14'10"	8,25	Lote nº 18 da quadra nº 10 - Residencial Village, sob matrícula nº 5.862
P-60	P-61	359°07'29"	14,73	Lote nº 19 da quadra nº 10 - Residencial Village, sob matrícula nº 5.863
P-61	P-62	358°54'10"	27,67	Sistema de Lazer - Quadra 11 - Residencial Village





P-62	P-63	109°02'06"	138,38	Estrada Municipal Sem Denominação Especial
P-63	P-01	14°07'51"	131,12	Estrada Municipal – Acesso ao Clube dos Servidores Municipais

Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

